



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

PROCESSOS CCE Nº: 159, 160 e 161/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 032798, 032800 e 032799.

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 32/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENERGIA ELÉTRICA. ENERGIA ELÉTRICA NÃO ENTREGUE A CONSUMIDORES. NÃO INCIDÊNCIA ICMS. DECISÃO UNÂNIME. I-A legislação, a doutrina e a jurisprudência são assentes em reconhecer a incidência do ICMS, tão somente sobre a parcela efetivamente entregue aos consumidores. II-Assim, não merece qualquer reparo à decisão recorrida *ex-officio*. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER AS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CONSIDERAR IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO 032798, 032800 e 032799.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado